

Juazeiro da Bahia: o patrimônio à margem

Sérgio Marcelino da Motta Lopes
Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

Introdução

O conceito de patrimônio cultural muito evoluiu ao longo do século XX, extrapolando a noção de monumento para absorver as noções de urbano, meio ambiente e, mais recentemente, o intangível, o imaterial.

No Brasil, condizente com esta evolução, a Constituição Federal (1988) redefine os componentes desse patrimônio:

"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira" (BRASIL, 1988, trecho inicial do caput do art. 216).

No mesmo artigo, admite a proteção do patrimônio cultural como uma competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, alinhando-se com duas Cartas Patrimoniais — os Compromissos de Brasília (1970) e de Salvador (1971) — e ratificando o seu preceito fundamental de ampliação da autonomia dos municípios, inserindo-os na organização político-administrativa da Federação Brasileira e atribuindo-lhes como competência exclusiva a execução da política de desenvolvimento urbano¹.

Entretanto, mesmo considerando a evolução do conceito de patrimônio e a trajetória da gestão urbana brasileira, a proteção do patrimônio cultural, inclusive no período pós-promulgação da Constituição de 1988, parece ainda esbarrar em questões como as que tangem ao que é ou não "digno de preservação" por cada ente da Federação e, conseqüentemente, a qual deles cabe o "ônus de preservar" o patrimônio em questão.

O descaso para com o patrimônio cultural municipal, mormente em cidades que não sejam consideradas "históricas"² — como é o caso de Juazeiro —, evidencia tal problemática e vai de encontro aos preceitos constitucionais de complementaridade das competências federal e estadual também na preservação dos bens culturais de expressão local, na medida em que os três entes estão

¹ É de fundamental importância, neste contexto, mencionar também a inclusão do Capítulo da Política Urbana (Art.s 182 e 183) na Constituição Federal de 1988, regulamentada posteriormente pelo *Estatuto da Cidade* (BRASIL, 2001), nome dado à Lei nº. 10.257, e de fundamental importância no cumprimento da função social da cidade e, conseqüentemente, na proteção do patrimônio cultural.

² O termo é comumente utilizado para definir cidades com acervos patrimoniais relevantes (quer pela homogeneidade do sítio, quer pela quantidade ou vulto de conjuntos e/ou monumentos), ou seja, dignos de preservação federal ou estadual.

obrigados a cuidar, proteger e resguardar todos os bens culturais, independentemente do ente a que tenha referência.

Este é um texto que evidencia e analisa tal problemática ao investigar os processos de preservação em Juazeiro, considerando os limites conceituais e de ação sobre a gestão urbana e do patrimônio cultural pela municipalidade, tendo como lastro teórico a investigação do conceito de *lugar*, categoria que funde o físico e o intangível. A partir do cenário estabelecido, o texto indica perspectivas para a mudança da atual situação de inoperância no freio de processos de perda do patrimônio cultural³.

Considerando o campo temático delineado, percebe-se que, mesmo em se tratando de bens culturais de interesse municipal, há grandes diferenças em relação ao trato que se dá ao tema em cidades “históricas” (aquelas com bens isolados, conjuntos ou sítios históricos com proteção federal e/ou estadual) e em cidades que optamos – de forma provocativa – chamar “não-históricas”, nas quais, a despeito de presença e da relevância de bens patrimoniais, estes estão relegados, na grande maioria das vezes, ao completo estado de abandono ou são ainda totalmente desconhecidos em sua importância. Obviamente, a esse respeito, é oportuno ressaltar que:

“Resultantes de um desenvolvimento mais ou menos espontâneo ou de um projeto deliberado, todas as cidades do mundo são as expressões materiais da diversidade das sociedades através da história e são todas, por essa razão, históricas” (Carta de Washington, 1986, Preâmbulo e definições, in IPHAN, 1995).

Em cidades com ausência de bens “dignos” de tombamento federal ou estadual, ainda que possuam marcos específicos que legissem sobre a proteção de seu patrimônio cultural, estes são insuficientes, inconsistentes ou ainda mal implementados.

O quadro geral destas cidades menores é caracterizado pelo cotidiano das deficiências administrativas, da ausência de corpo técnico capacitado, da escassez de recursos financeiros, do distanciamento das instâncias de preservação estadual e federal e, ainda, da vulnerabilidade política, por estar mais próximo do problema, e da população.

Mas, antes disto, os modelos conceituais e metodológicos assumem importância capital. As questões que orientaram as ações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e consubstanciadas do referido Decreto-Lei

³ Artigo baseado na dissertação de mestrado aprovada com distinção pelo Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia, na área de concentração Conservação e Restauro, em 2011. Referência: LOPES, Sérgio Marcelino da Motta. Os “lugares” como dignos de preservação: a questão da preservação do patrimônio cultural em Juazeiro da Bahia. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

bens culturais,

ao investigar os conceituais e de localidade, tendo que funde o físico perspectivas para a dos de perda do

ue, mesmo em se enças em relação om bens isolados, e em cidades que i quais, a despeito egados, na grande ainda totalmente peito, é oportuno

neo ou de um projeto ssões materiais da as, por essa razão, s, in IPHAN, 1995).

amento federal ou obre a proteção de tes ou ainda mal

o pelo cotidiano das citado, da escassez servação estadual e lmo do problema, e

ológicos assumem tituto do Patrimônio referido Decreto-Lei

na de Pós-graduação em nservação e Restauo, em reservação: a questão da aculdade de Arquitetura e

n.º 25/37⁴ eram originalmente, em sua grande maioria, orientadas por uma visão de monumento isolado, onde interessavam as características artísticas, "primitivas", "originais", ou que rememorassem algo de relevante para as raízes culturais que se firmavam nos primeiros anos de sua atuação, de marcada matriz modernista. Na ausência de excepcionalidade arquitetônica e/ou na presença de rupturas nos tecidos urbanos outrora íntegros, a realidade em questão não era considerada digna de preservação.

Este primeiro modelo foi reproduzido nas legislações estaduais de preservação e, conseqüentemente, também herdado pelas legislações municipais. Mas, a aplicação de conceitos e formas de atuação que são simplesmente importadas e absolutamente dissonantes da realidade local, resultará em situações como a que este trabalho descreve: uma abordagem absolutamente equivocada do objeto da preservação.

Em Juazeiro, toda a complexa problemática delineada acima se aplica perfeitamente. Patrimônio da margem direita do Rio São Francisco, sempre à margem da proteção e, antes disso, do reconhecimento.

Juazeiro da Bahia: entre o rio, os caminhos, a ferrovia e a estrada

Juazeiro da Iordeza
 Petrolina dos missais
 Sobrado do cascalho
 Casa Nova da fidalguia
 Sento-Sé da nobreza
 Remando da valentia
 Pilar Arcado da desgraça
 Xique-Xique dos "bestão"
 Icatu, cachaça pobre
 Barra dos barões
 Morpará, fora do mapa
 Bom Jardim da rica flor
 Urubu da Santa Cruz
 Triste do povo da Lapa

⁴ Promulgado a 30 de novembro de 1937, o Decreto-Lei n.º 25 conceitua e "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional" (IPHAN, 2006, p.99, ementa). Na definição dos bens culturais a preservar, o texto aprovado ainda privilegia os símbolos e valores de uma classe dominante, buscando fazer dela a base da nossa identidade nacional, ao contrário do que pregava o texto original de Mário de Andrade (FONSECA, 2005, p.104). Em seu art. 1º, define: "Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico" (IPHAN, 2006, p.99, caput do art. 1º, grifo nosso). Em seu texto, é explícita a consideração exclusiva dos remanescentes materiais desta cultura, o que viria a influenciar decisivamente toda uma legislação posterior, em todos os níveis da Federação.

Se não fosse o Bom Jesus
 Caririnha é bonitinha
 Malhada também é
 Passa Manga e Morrinho
 Paga imposto em Jacaré
 Januária, carreira grande
 Corrente, meia carreira
 Pisa firma em Santa Rita
 Passa mal em Barreiras
 São Francisco da arrelia
 São Romão da feitiçaria
 Pirapora é terra da lama.⁵

Desde sua descoberta, ainda nos primórdios da dominação portuguesa, o Rio São Francisco avulta pelos serviços prestados à conquista das desconhecidas terras brasileiras. Primeiramente denominado rio Pará ou Opará, nome que lhe atribuíram as populações nativas e que, em tupi, significa "rio extenso e caudaloso" ou "rio-mar", recebeu a 4 de outubro de 1501 o batismo de São Francisco, por ter o descobridor do seu estuário, Américo Vespúcio, chegado àquele local na data de invocação deste orago.

Segundo Teodoro Sampaio, enquanto o Amazonas seduzia pela exuberância, o São Francisco se afirmava como dádiva da Providência aos que conquistaram a terra e foram responsáveis pela unidade do país. Ratificando sua posição, afirma categoricamente:

"[...] o Brasil poderia existir sem o Amazonas, porém, jamais se teria formado com a extensão atual se não encontrasse o "grande caminho" da sua civilização. Aquele, pelo traçado das suas águas, era apenas um rio de penetração. Este, pela forma caprichosa do seu curso, é, além disso, um elemento de comunicação interior entre o litoral do sul e do norte. Sobreleva aí a função da água na efetivação da conquista". (SAMPAIO, 2002, p. 51, grifo do autor)

No período colonial, a ocupação de todo o mediterrâneo baiano se dá baseada exatamente na presença do Grande Rio. As vias de circulação que ligavam a capital da Colônia às terras do seu interior ou às outras capitanias foram abertas em função de interesses econômicos bem definidos: entradas e bandeiras desbravadoras ou predadoras de nativos; trânsito e comércio de gado e exploração de minas, sendo sempre a água fator determinante na definição de percursos.

Com a efetiva colonização, a concessão de sesmarias foi, assim, a primeira providência adotada visando solucionar um grave problema de ordem administrativa,

⁵ Uma das inúmeras versões do "ABC do São Francisco", trova da tradição oral ribeirinha, cantada pelos remelros, que descreve de forma jocosa os principais núcleos urbanos ao longo do vale do Rio São Francisco. Juazeiro, em função de sua importância histórica na rede de núcleos que se forma ao longo do rio, encabeça a lista.

relacionado com a definitiva ocupação do novo território. Mas foi Gabriel Soares de Souza, outro fidalgo português estabelecido no Brasil, que, tendo obtido do então rei de Portugal, Felipe II, o título de Capitão-mor, organizou uma bandeira que:

"[partiu] de Jaguaripe, onde possuía propriedades, adentrando pelo Paraguaçu, seguindo até Orobó, Jacuípe, Itapicuru até atingir Jacobina, em cujo local encontrou ouro. Prosseguindo em seu caminho, dirigiu-se ao vale do rio Salitre em busca das nascentes do grande rio". (BARROS, 1919 apud GARCEZ; SENA, 1992, p. 22)

Atingia-se, assim, o São Francisco, pelo interior. Vale assinalar como pioneiras, as incursões às cabeceiras do Itapicuru, Jacobina, Inhambupe, Jeremoabo, Juazeiro e vale do Salitre, empreendidas por este entradista português, ao lado de alguns outros.

"Por tais razões admitimos que o território onde está situado o município de Juazeiro, até o fim do Século XVI, não houvesse ainda recebido o influxo civilizador caracterizado pela colonização. Lemos algures, no entanto, que o substituto de D. Pedro Fernandes Sardinha, Bispo D. Pedro Leitão, que foi o segundo prelado do Brasil, depois de haver tomado posse do cargo referido, a 9 de Dezembro de 1559, compreendeu uma viagem às paróquias do Rio São Francisco. Supomos, porém, que esta excursão tenha abrangido apenas os povoados mais importantes, não estando nesta condição o nosso Juazeiro da época, que somente muito mais tarde veio a se constituir ponto transitável, mesmo assim, de relativa importância". (DOURADO, 1983, p. 17)

Juazeiro, ou melhor, as terras hoje ocupadas por esta, só foram alcançadas cerca de meio século depois, ainda segundo considerações de Dourado (1983, p. 19):

"[...] A bandeira de Belchior Dias Moreira partiu do Rio Real no ano de 1593, escalando em Jacobina e Morro do Chapéu, além de outros pontos. Rumando com destino à Barra do Rio Grande, então denominada São Francisco das Chagas, dali regressou descendo o rio, penetrando finalmente nas terras hoje ocupadas pelo Município de Juazeiro, depois de haver percorrido regiões despovoadas. Atravessando o rio Salitre, passou também pelo rio Curaçá, com destino a Sergipe, onde chegou no ano de 1609. Alguns dos componentes d'esta bandeira pereceram; outros localizaram-se nas encostas dos caminhos. O sertão já não era, pois, tão desconhecido [...]."

A segunda investida, mais relacionada ao tema tratado, diz respeito ao "movimento de centro" e data de 1671. Assim, tendo se processado timidamente a primeira tentativa, somente no segundo século da história da colonização ocorre a

ominação portuguesa, o
lista das desconhecidas
Opará, nome que lhe
rio extenso e caudaloso"
São Francisco, por ter o
àquele local na data de

razonas seduzia pela
da Providência aos que
do país. Ratificando sua

mais se teria formado com
ninho" da sua civilização.
o de penetração. Este, pela
elemento de comunicação
aí a função da água na
do autor)

diterrâneo baiano se dá
le circulação que ligavam
capitanias foram abertas
entradas e bandeiras
cio de gado e exploração
ição de percursos.
rias foi, assim, a primeira
de ordem administrativa,

ribeirinha, cantada pelos remeiros,
o Rio São Francisco. Juazeiro, em
rio, encabeça a lista.

penetração intensiva do interior, quando, opondo-se à uma estreita faixa costeira ocupada, observa-se uma raia e inexpressiva ocupação do interior nordestino. "É possível, pois, afirmar que, no espaço de um século, a partir de 1650, já os portugueses haviam ocupado, embora em alguns casos, precariamente, o espaço territorial que hoje constitui o mapa do Brasil" (GARCEZ; SENA, 1992, p. 23).

Apesar de terem sido as trilhas abertas pelos entradistas e bandeirantes as responsáveis pelos instantes iniciais da penetração interiorana, só a expansão da pecuária promoveria a interiorização mais contínua da área central baiana, transformando as incipientes veredas em caminhos permanentes quando, de acordo com o afastamento do gado, novos caminhos e novas pastagens iam sendo abertos.

Da Bahia, mais especificamente, da Capital da Colônia, partiram os primeiros rebanhos de gado que, em meados do século XVII, atingiram o Rio São Francisco. A partir daquele momento, a rota do gado passou a acompanhar o curso do rio. À medida que o criatório crescia e se afastava do litoral, foram sendo abertos novos caminhos em busca da bacia do Grande Rio, diversificando-se as rotas. Convém aqui lembrar, o caminho das Jacobinas e a passagem do Juazeiro. Aliás, "as trilhas mais curtas tinham sido abertas do Recôncavo, desde Cachoeira, e de Jacobina para Juazeiro e outros pontos ao longo do rio". (BOXER, 1969, p. 243) (fig. 1)

Neste momento, contou também a empresa colonizadora, com a imperiosa e fundamental participação de religiosos de Ordens diversas, e com a proposta pacificadora das missões, que muito contribuíram para abrandar parte dos choques étnicos e, principalmente, de interesses, que pontuaram o processo de colonização das terras centrais. Dentre estas, destacam-se os frades franciscanos que, em período colonial, fundaram aproximadamente 15 missões ao longo da margem direita do São Francisco, dentre elas, a de Nossa Senhora das Grotas do Joazeiro, em 1706. Willeke (1974, p. 89), corrobora:

"E como a encruzilhada, formada pelas artérias terrestre e fluvial, constituísse um ponto estratégico, os senhores da Torre recorrem aos franciscanos pedindo missionários para uma nova aldeia a ser localizada na própria passagem do rio, já então conhecida sob a designação de Juazeiro".

Desse modo, assim como os grandes coronéis do gado, agentes poderosos da grande empresa de ocupação e defesa dos sertões baianos e áreas circunvizinhas, estavam também os missionários católicos. Além das primeiras fazendas e dos povoamentos primitivos, foram também as missões evangelizadoras que deram origem às vilas, aos municípios, às cidades, mormente nesta região do sertão sanfranciscano.

Juazeiro é fruto exatamente desta conjuntura: da ocupação do sertão justificada, possibilitada e amparada pela presença do Grande Rio. Todo o desenvolvimento posterior e a forte vocação econômica do município sempre

ta faixa costeira
or nordestino. "É
de 1650, já os
mente, o espaço
(2, p. 23).

bandeirantes as
ó a expansão da
central baiana,
uando, de acordo
m sendo abertos.
nia, partiram os
ngiram o Rio São
ompanhar o curso
am sendo abertos
ando-se as rotas.
do Juazeiro. Aliás,
e Cachoeira, e de
1969, p. 243) (fig.

a, com a imperiosa
e com a proposta
parte dos choques
isso de colonização
ciscanos que, em
longo da margem
rotas do Joazeiro,

vial, constituiu um
franciscanos pedindo
a passagem do rio, já

agentes poderosos
baianos e áreas
Além das primeiras
des evangelizadoras
nte nesta região do

ocupação do sertão
ande Rio. Todo o
município sempre

estiveram relacionados à sua excepcional situação locacional, à margem direita do rio. (fig. 2)

Primeiro, o advento da navegação a vapor, (fig. 3) inaugurada pelo vapor Saldanha Marinho que, procedente de Minas Gerais, aportou em Juazeiro no dia 4 de fevereiro de 1871. A navegação a vapor perduraria até 1973, quando a construção da Barragem de Sobradinho impossibilitou as "gaiolas"⁶ — que além de mercadorias conduziam também passageiros, principalmente ribeirinhos, que faziam o percurso entre Pirapora (MG) e Juazeiro — de continuar a trafegar.

Em seguida, o advento da ferrovia, através da importante *Bahia and São Francisco Railway*, que partindo da Estação da Calçada, em Salvador, e percorrendo o mesmo caminho da antiga rota das boiadas, atingia o Rio São Francisco em Juazeiro, onde a recebia a belíssima Estação Terminal da Leste Brasileiro, considerada a mais bela de tantas de suas estações. Injustificadamente demolida em 1953, a Estação de Juazeiro era expoente de um rico acervo ainda remanescente de arquitetura ligada à antiga ferrovia do São Francisco (fig. 15).

E, finalmente, o advento da agricultura irrigada: se utilizando das abundantes águas do rio (e da rodovia que sobreporia o leito da ferrovia), inicia-se efetivamente em fins da década de 40, embora suas potencialidades já fossem vislumbradas desde o século XIX. É o atual principal vetor econômico do bipolo Juazeiro(BA)/Petrolina(PE), considerado o maior celeiro da agricultura irrigada em nível nacional. Atualmente, Juazeiro continua a usufruir desta situação, encontrando-se em posição privilegiada, num entroncamento rodoferroviário, fluvial e aéreo.

E é isto que se percebe ao longo de toda a evolução histórica: mais que uma "restrição à expansão e conurbação com Petrolina" (BAHIA, 2003, v. 2, p. 185), o Rio São Francisco é o patrimônio maior de Juazeiro, com imenso potencial paisagístico e econômico, fundamental importância ambiental e, exatamente por tudo isto, absoluta relevância cultural.

Nas palavras de Nancy Mangabeira Unger — que, em julho de 1993, se juntou a um grupo de pessoas "ligadas à espiritualidade franciscana" coordenado por religiosos daquela ordem, que percorriam em peregrinação o Rio São Francisco, desde a nascente até a foz —, a síntese e o alerta da relação que se estabelece entre o grande rio e esta cidade, Juazeiro, que é uma das principais integrantes de uma "civilização do São Francisco" e que deve ser preservada como acontecimento em relação ao qual o seu patrimônio cultural, expresso em seus *lugares*, é signo:

"[...] o rio São Francisco e o povo beiradeiro são celebrados na fraternidade constitutiva que resulta do simples fato de serem, ambos, manifestações da vida —

⁶ Navios movidos a vapor que, além das cargas leves, conduziam também passageiros, que faziam o percurso entre Juazeiro e Pirapora (MG). Com a construção da barragem de Sobradinho, em 1973, deixaram de operar.

vida que se encontra ameaçada em sua expressão como rio e em sua expressão como povo". (UNGER, 2001, p. 62)

Os processos de preservação dos signos de uma época

"As suas construções, em que se procuram observar certo gosto arquitetônico, a sua nova e boa igreja matriz, o teatro, uma grande praça arborizada, ruas extensas [...], dava-nos uma impressão tão favorável de progresso, [...] que nos alegrava e nos levava a mudar o conceito que vínhamos fazendo deste rio e dos seus adustos sertões". (SAMPAIO, 2002, p. 103)

Entretanto, pouco restou deste acervo outrora tão rico. O dinamismo de sua economia — sempre caracterizada por ciclos econômicos intensos e sucessivos — e as transformações urbanas dele resultantes acabaram por funcionar como agentes causadores de danos irreversíveis ao patrimônio.

O patrimônio cultural em Juazeiro hoje

De lá pra cá, além do relatado caso da Estação Terminal da Leste Brasileiro (fig. 15), outros incontáveis imóveis e espaços da cidade se perderam, como o Mercado Público (demolido na década de 60, em local atualmente da Praça São Tiago Maior), a balaustrada do antigo Cais (substituída por inseguro guarda-corpo em tubos de ferro, quando da intervenção de alargamento e descaracterização do cais para consolidação da "orla fluvial", na década de 90), as principais praças da cidade (da Bandeira, da Misericórdia e São Tiago Maior/Cordeiro de Miranda, objetos de intervenções que resultaram também na descaracterização de todas elas, no mesmo período da demolição da balaustrada do Cais) e inúmeras edificações particulares, exemplares típicos de nossa arquitetura popular, demolidas indiscriminadamente, ao longo dos anos. Algumas, da noite para o dia.

As manifestações intangíveis também sofreram baixas na história recente da cidade. Por citar alguns exemplos, o ofício dos escultores de carrancas hoje está restrito a praticamente um único artesão; a manifestação dos Penitentes, na Semana Santa, já não é mais tão intensa⁷; e praticamente não se veem mais os Congos e as Rodas de São Gonçalo.

Como as ações federais e estaduais até então nunca haviam acontecido, a municipalidade, numa tentativa de suprir esta lacuna, foi responsável por duas

⁷ O Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC), em abril de 2010, abriu processo para possível registro do ritual dos Penitentes no Livro do Registro Especial dos Eventos e Celebrações, como patrimônio cultural imaterial da Bahia. Após análise concluída em setembro de 2012, o Conselho Estadual de Cultura (CEC), que é a instância maior da Cultura na Bahia e responsável pela decisão sobre as manifestações que recebem aquela importante chancela, decide não acatar a indicação do IPAC.

em sua expressão

s de uma época

lo arquitetônico, a
ida, ruas extensas
e nos alegrava e
dos seus adustos

namismo de sua
e sucessivos —
ar como agentes

n Juazeiro hoje

rminal da Léste
le se perderam,
lmente da Praça
nseguro guarda-
alargamento e
icada de 90), ãs
e São Tiago
am também na
da balaustrada
icos de nossa
anos. Algumas,

história recente
rancas hoje está
Penitentes, na
e veem mais os

um acontecido, a
sável por duas

ocesso para possível
mo património cultural
ultura (CEC), que é a
que recebem aquela

iniciativas, consubstanciadas unicamente em marcos jurídicos, que descrevemos a seguir.

Numa ação muito pouco conhecida, até mesmo pela própria Municipalidade, o então governo municipal, em 1994, criou a primeira lei municipal que dispõe sobre o patrimônio histórico, e artístico e natural do município: Lei nº. 1.371, de 25 de maio de 1994.

Em seus 21 artigos, institui, entre outros, os quatro livros de tomo, onde deveriam ser inscritos o conjunto de bens móveis e imóveis cuja conservação fosse de interesse público, e define o objeto a que se destina:

“Constitui o Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município de Juazeiro o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no Município e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história deste município, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico, assim como nos monumentos naturais, os sítios e paisagens que importam conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”. (JUAZEIRO, 1994, caput do art. 1º, grifo nosso).

A lei estabelece o instituto do tombamento⁸ como única forma de proteção, sem, entretanto, indicar os bens passíveis de tal inscrição. Também não se pode deixar de notar o fato de referida lei fazer menção a “sítios e paisagens” no caput do art. 1º. Mas, mesmo que se entenda que a paisagem mais relevante — a do Rio — já é, a partir deste marco legal, considerada juridicamente como integrante do patrimônio de Juazeiro, a motivação da preservação a partir apenas de sua “feição notável”, ou seja, amplamente amparada na corporeidade do meio, vai de encontro ao conceito que este trabalho desenvolve.

Outra consideração obrigatória se faz em relação ao estabelecimento do tombamento como único instrumento de proteção. A esse respeito, são pertinentes, primeiramente, as considerações de Sonia Rabello sobre a diferenciação entre preservação e tombamento:

“Comumente, costuma-se entender e usar como se sinônimos fossem os conceitos de preservação e tombamento. É importante, porém, distingui-los, já que diferem quanto aos seus efeitos no mundo jurídico, mormente para a apreensão mais rigorosa do que seja o ato do tombamento”. (RABELLO, 2009, p.19).

⁸ Na definição de Telles (1992, p.13): “Tombamento equivale [...] a colocar sob o abrigo e a tutela pública os bens que, pelas suas características históricas, artísticas, naturais e arqueológicas, mereça integrar o patrimônio cultural do país”. Apesar da referência ao tombamento federal na definição, o próprio autor afirma também que “concorrem [...] a União, os Estados e o Distrito Federal quando à proteção do patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico”, podendo o Município “através de legislação própria, detalhar a matéria em exame, desde que não afronte a legislação federal e a estadual” (TELLES, 1992, p.91-93).

Obviamente, preservação é um conceito bem mais abrangente, nele podendo estar inscritos qualquer ação oficial que vise conservar os valores culturais da Nação, de um estado ou município. A jurista lembra que, do ponto de vista normativo, existem várias possibilidades de formas legais de preservação, sendo o tombamento, apenas uma delas⁹.

Na verdade, esta lei — como tantos outros marcos jurídicos estaduais e municipais de proteção ao patrimônio cultural — tem fundamento na fisicidade da coisa, herança do Decreto-Lei n.º 25, instrumento jurídico basilar da proteção ao patrimônio cultural no país, em vigor até a atualidade. E assim sendo, introduzida inadvertidamente num outro contexto sem as devidas adequações, constitui-se em mais um marco legal natimorto que, por quase uma década assim permaneceu, desconhecido por toda a comunidade e até pelo próprio poder público municipal, em governos subsequentes.

A partir de 2001, uma tentativa mais consciente de, não apenas assegurar marcos jurídicos que legissem sobre o patrimônio de Juazeiro, mas de estabelecer um processo efetivo de preservação, iniciou-se. O governo municipal de então, se concentrou na criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, enquanto, paralelamente, iniciava a redação de outra lei de tombamento municipal, então entendido como única alternativa no freio de processos de dilapidação do patrimônio cultural.

Embora o referido conselho municipal nunca tenha vindo a funcionar de fato e não haver sido criado uma unidade de preservação no corpo administrativo da Prefeitura, este processo culmina com a aprovação da Lei n.º 1.667, de 3 de junho de 2002, na qual estão indicados 97 bens imóveis como integrantes do patrimônio histórico e cultural de Juazeiro (JUAZEIRO, 2002).

No segundo de seus três artigos, a Lei declara os exemplares identificados como objetos de tombamento, faz menção à legislação municipal pertinente a este instituto e proíbe a destruição, demolição e mutilação destes bens.

As edificações estão identificadas em anexo à lei, que se constitui da reprodução de parte de trabalho anterior deste autor, com outra finalidade, sobre o patrimônio edificado de Juazeiro (LOPES, 1999).

As mesmas considerações acerca da inaplicabilidade da Lei 1.371/94 procedem também para este outro instrumento jurídico: baseia-se exclusivamente no instituto do tombamento, desta vez aplicado a bens imóveis identificados através de inventariação que considerou fundamentalmente os aspectos estético-estilísticos e, portanto, materiais. As implicações práticas de ambos os instrumentos jurídicos à luz de sua inaplicabilidade, serão abordados em seguida.

⁹ "O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação" (BRASIL, 1988, art. 216, § 1º). Modernamente, admite-se como modelo eficaz associar a preservação do patrimônio cultural à política desenvolvimento urbano.

Os limites de ação sobre a gestão urbana e o patrimônio cultural pela municipalidade

As iniciativas locais, apesar de equivocadas, tiveram a intenção de preencher uma possível lacuna deixada pelas esferas estadual e federal de preservação, na medida em que, é preceito constitucional a complementaridade das competências daqueles entes também na preservação dos bens culturais de expressão local.

Entretanto, considerando o já conhecido cotidiano das deficiências administrativas, na prática, absolutamente nenhum bem foi protegido e, à época da aprovação da segunda lei, muitos foram os imóveis descaracterizados e outros até mesmo demolidos.

A legislação urbanística é, também ela, outra fragilidade na política urbana de Juazeiro. Há um plano diretor urbano (PDU) aprovado em 2003 (Lei Nº. 1.767, de 22 de dezembro de 2003) que, podendo ter preenchido uma lacuna histórica em relação ao planejamento urbano municipal, até os dias atuais não foi implementado de fato.

Ao menos em relação às questões urbanas, suas políticas, diretrizes e projetos estruturantes e/ou estratégicos nunca foram implementados e, ao que parece, nem ao menos considerados. A exceção é o projeto estruturante relativo ao ordenamento territorial ou controle do solo urbano, donde se extrai a única função do PDU/2003, até então: fornecer a legislação urbanística que veio substituir os marcos legais em vigência desde 1995.

No que diz respeito a questões relativas à preservação do patrimônio cultural, o PDU/2003 não podia ser mais evasivo, para não se afirmar deliberadamente que tais questões não são, de fato, consideradas com seriedade e técnica. Em seu Documento Analítico Básico, que trata do diagnóstico da realidade a tratar, a abordagem ao "patrimônio histórico e arquitetônico" da cidade se limita a alguns comentários sobre o acervo construído, a menção ao inventário efetuado pelo Governo Estadual em 1999 (BAHIA, 1999) e duas plantas que espacializam a evolução e a dinâmica urbana, além de menção a algumas "manifestações culturais e folclóricas" (BAHIA, 2003).

Como desdobramento em políticas, diretrizes ou projetos diretamente ligados à proteção do patrimônio, planejados e a executar, a proposta preliminar do PDU/2003 não resulta em nenhum desdobramento efetivo nos projetos estratégicos propostos, e que nunca viriam mesmo a ser executados

Enquanto isso, Juazeiro segue perdendo o que lhe resta de testemunho de uma história indelevelmente ligada à ocupação de toda uma região e ao desenvolvimento de todo um estado, sucumbindo ao interesse privado. Sem políticas definidas e com comprovadas lacunas conceituais e metodológicas, o patrimônio vai se perdendo nas mãos dos que pensam a cidade com uma imagem

deturpada, difundida por uma classe dominante leiga, para a qual o desenvolvimento é representado pelo crescimento urbano irresponsável e a qualquer custo.

Os lugares como dignos de conservação e restauro

No enfrentamento dessa realidade e, partindo da análise do que se produziu ao longo na Teoria da Conservação e do Restauro, torna-se necessária uma análise objetiva sobre como o trato do espaço do bem cultural — ele mesmo, um bem cultural — foi considerado ao longo do tempo, de maneira a permitir uma crítica em relação a tais posturas e identificar de que maneira estas influenciaram a manutenção física e simbólica de tais estruturas no espaço das cidades.

A questão do lugar...

A conservação das nossas cidades, no que diz respeito a seus espaços de interesse histórico e cultural, passa, necessariamente, pela discussão de como permitir a convivência, de forma dialética, do *novo* com o *antigo*. Assim, põe-se, de maneira incontornável, o questionamento de como adequar as estruturas patrimoniais às necessidades contemporâneas sem destruir os valores que têm justificado a sua preservação ao longo do tempo.

A inexorável e necessária condição de convivência entre o passado e o porvir de nossas cidades faz incorporar muito mais aos seus territórios do que a aglutinação de novos espaços. Muitas vezes, os traços que mais falam diretamente às identidades desses locais não estão manifestos apenas no seu acervo construído. E se já estiveram, podem não mais estar.

Apenas um conceito que extrapolasse a corporeidade intrinsecamente arraigada às práticas de preservação poderia incluir nessas ações outros tantos conjuntos urbanos, até hoje à sua margem. E, esclareça-se, não se quer com isso significar que todos devam ser inseridos nos estudos de tombamento do IPHAN ou dos órgãos estaduais de preservação. Há outras formas de se garantir a manutenção deste patrimônio. Aqui, concentra-se no conceito: o *lugar*.

Alguns autores dão pistas de uma possível composição de *lugar*, outros o definem com pretensa precisão, outros ainda descrevem como se dá a sua manifestação no espaço físico. Mas todos — ou, ao menos os que passamos a aqui brevemente considerar — parecem ser unânimes em admitir que nem só de materialidade, fisicidade ou corporeidade são compostos os espaços do homem, principalmente aqueles em que se reconhece valor digno de preservação¹⁰.

¹⁰ Nesta etapa do trabalho, considera-se o pensamento de Pierre Bourdieu (2010; 2008), Christian Norberg-Schulz (2008) e Yi-Fu Tuan (1983). Faz-se necessário, aqui, esclarecer, que o contato com as obras dos autores aqui tratados, bem como a ordem como as sucintas análises são aqui apresentadas não foram estabelecidos segundo

o desenvolvimento
r custo.

vação e restauro

álise do que se
na-se necessária
al — ele mesmo,
ira a permitir uma
as influenciaram a
ades.

restão do lugar...

seus espaços de
cussão de como
Assim, põe-se, de
ir as estruturas
valores que têm

e o passado e o
ritórios do que a
falam diretamente
no seu acervo

o intrinsicamente
ões outros tantos
se quer com isso
ento do IPHAN ou
e se garantir a
jar.

de lugar, outros o
io se dá a sua
passamos a aqui
que nem só de
aços do homem,
vação¹⁰.

Christian Norberg-Schulz
obras dos autores aqui
estabelecidos segundo

O sociólogo francês Pierre Bourdieu, ao analisar a manifestação da estratificação social numa conseqüente estratificação dos espaços, considera os “efeitos de lugar”, nos informando sobre a carga de representações sociais e outros símbolos que compõem os espaços do homem, unicamente pelo fato de serem do homem. E, justamente por isso, é que são *lugares*.

Dessa forma, “o lugar pode ser definido absolutamente como o ponto do espaço físico onde um agente ou uma coisa se encontra situado, tem lugar, existe” (BOURDIEU, 2008, p. 160).

Já o arquiteto, historiador da arquitetura e teórico norueguês Christian Norberg-Schulz, amplamente amparado pela fenomenologia da arquitetura advinda de Heidegger, oferece um amplo repertório de noções sobre o “fenômeno do lugar” e afirma que uma das mais peculiares qualidades dos *lugares* é que todos eles possuem um caráter específico, responsável pela definição de sua identidade. Deixa claro que os *lugares* têm uma estrutura e um espírito, e se baseiam também na síntese. E, assim como os espaços que lhe servem de substrato, estão também sujeitos às mudanças:

“É normal que os lugares mudem, às vezes muito rapidamente. Isso não significa, porém que o *genius loci* necessariamente mude ou se extravie. [...] Na verdade, proteger e conservar o *genius loci* implica concretizar sua essência em contextos históricos sempre novos”. (NORBERG-SCHULZ, 2008a, p. 454)

Mas, sem dúvida, é o geógrafo sino-americano Yi-Fu Tuan quem, de forma mais eloquente, desembaraça a questão. Mais do que definir com objetividade o conceito de *lugar*, descreve seus atributos, analisa de que maneira aspectos como a visibilidade e o tempo influenciam este “sentido de lugar”. E contribui mais fortemente para a questão ao estabelecer a definitiva relação do *lugar* com a atribuição de valor, descolando este conceito de possíveis aproximações meramente formais:

“Espaço” é mais abstrato que “lugar”. O que começa como espaço indiferenciado, transforma-se em lugar à medida que o conhecemos melhor e o dotamos de valor. Os arquitetos falam sobre as qualidades espaciais do lugar; podem igualmente falar das qualidades locacionais do espaço. As ideias de “espaço” e “lugar” não podem ser definidas uma sem a outra”. (TUAN, 1983, p.6, grifo nosso)

Conclui-se, neste sucinto referencial conceitual, que a noção fundamental que se pode construir a partir da obra destes grandes teóricos dos espaços do homem é a de que, exatamente por serem do homem, estão carregados de símbolos e representações. Representações estas que, por serem de natureza

uma cronologia do pensamento em torno da questão do *lugar*, mas seguiram uma ordem que se pretende didática, em função da sumária construção deste conhecimento para os objetivos deste trabalho.

intangível, não são identificáveis segundo a métrica visual e estética dos conjuntos íntegros e autênticos dos núcleos históricos tradicionalmente tombados.

Considerando as cidades, os *lugares* são feitos também desse suporte material, mas além dele, são constituídos da sua atmosfera percebida, de seu caráter único ou múltiplo, de suas paisagens de fundo, de suas atividades interiores, de sua memória vivida, de sua origem mantida, das modificações incorporadas... E se toda essa riqueza espacial, mas também simbólica, é considerada relevante, torna-se, conseqüentemente, igualmente passível de conservação e restauro.

Parafrazeando dois trechos da obra de Tuan: "pode ser simples, carecer de elegância arquitetônica e de encanto histórico, [mas] o lugar [será sempre] um mundo de significado organizado" (TUAN, 1983, p.160 e 198).

Finalmente, uma vez trazida à luz esta lacuna conceitual e indicada como possível a adoção do conceito de *lugar* para o tratamento da questão da preservação em realidades como a considerada neste trabalho, pode-se desvelar os *lugares* relevantes em Juazeiro, na tentativa de localizá-los nos inócuos processos de preservação empreendidos até agora e na intenção de definir possíveis caminhos a tomar.

... E os lugares de Juazeiro

Considerando o desenvolvimento das seções 3 e 4, é inevitável concluir que é o Grande Rio São Francisco o definidor dos *lugares* de maior significado da cidade. Todos estão ligados a ele, mesmo que não fisicamente a ele adjacentes. Numa primeira tentativa de localização destes *lugares* dentro do espaço urbano de Juazeiro, podemos, a partir do referencial teórico desenvolvido e da construção de uma brevíssima evolução histórica e urbanística, afirmar que estes estão notadamente nas áreas que optamos denominar: *lugar* da Passagem do Juazeiro, *lugar* do Porto e *lugar* da Ferrovia, em referência aos três principais momentos desse desenvolvimento da cidade.(fig. 4) Dentro desses *lugares* maiores, certamente tem-se os pequenos *lugares* diferenciados, e apenas uma investigação mais específica poderá revelá-los.

São os elementos da paisagem ribeirinha: o frontispício fluvial caracterizado pela grande diferença de nível acentuado pelo cais de pedra (fig. 5 a 7); e também a relação com "o outro lado" do rio, entremeada pela Ilha do Fogo e a Ponte Presidente Dutra que permite vencer a distância até "lá", quando não se opta pelas incessantes "barquinhas" (fig. 5 a 8); a cor da água, que durante seis meses é de um azul que cintila (fig. 8), e nos outros seis estampa a cor do barro do leito e dos barrancos que arrasta por ser período de cheia das chuvas (fig. 5); a cor também do pôr-do-sol do sertão, única em seus tons de violeta ao alaranjado, e que encantaram Theodoro Sampaio quando por aqui passou (fig. 9); a pesca, o barco e o pescador, que ainda hoje, vive do que o rio dá (fig. 10). E também a feitura das carrancas (fig. 11), que teima em continuar...

a dos conjuntos los.
 i desse suporte
 cebida, de seu
 dades interiores,
 ncorporadas... E
 arada relevante,
 restauro.
 iples, carecer de
 rá sempre] um

e indicada como
 da questão da
 e-se desvelar os
 ócuos processos
 ssíveis caminhos

ares de Juazeiro
 evitável concluir
 or significado da
 a ele adjacentes.
 spaço urbano de
 da construção de
 ue estes estão
 gem do Juazeiro,
 cipais momentos
 ugares maiores,
 uma investigação

vial caracterizado
 a 7); e também a
 Fogo e a Ponte
 ão se opta pelas
 ls meses é de um
 ro do leite e dos
 a cor também do
 e que encantaram
 rco e o pescador,
 as carrancas (fig.

Mas são também os *lugares* do Empório do Sertão, que fez chegar a ferrovia, porque chegar ao rio a partir da "Bahia" era fundamental; que estabeleceu o importante porto fluvial, que fez o povoado mudar de sítio e fazia a ligação da estrada de ferro com o alto do rio; que fez os tropeiros por aqui passarem, a conduzir suas boiadas rumo ao norte deste país. E desta condição: a grande via à margem do rio, formando o movimentado "belvedere" e onde estavam as principais casas de comércio (fig. 6 e 7); os espaços livres públicos e a estrutura das vias do núcleo mais antigo, divididas entre ruas paralelas ao rio e as estreitas travessas que a ele conduzem (fig. 8); o *lugar* da extinta Companhia de Navegação, seus galpões e oficinas, seus grandes espaços abertos, sua vista privilegiada; o *lugar* da antiga Léste Brasileiro, a "velha" e a "nova", uma moderna e a outra não, da majestosa Estação Terminal demolida (fig. 15); e também as remanescentes estruturas arquitetônicas — como a belo aqueduto do antigo Horto, a Matriz transfigurada em Catedral, a velha Câmara e outros tantos exemplares de uma arquitetura singelamente imponente — pulverizadas neste espaço e ajudando a transformá-lo em *lugares* (fig. 7, 12 a 15). Impregnados pela memória dos que por ali passaram e permeados pelo folclore, pelas festas, pela religiosidade, pelas lendas (fig. 11), e até pela "richa" com a pernambucana Petrolina¹¹.

E são ainda os *lugares* da origem de tudo, disfarçados, encobertos por tudo isto, mas que talvez ainda estejam por lá, no "Juazeiro Velho", cheios de história para contar. Os *lugares* da "Passagem" pela Ilha de Nossa Senhora e da Missão dos franciscanos. Tudo ainda por se redescobrir.

Muita coisa se perdeu, é verdade. Mas, muito isto ainda está por se manter. E, na tentativa de se ilustrar exatamente isto, esta seção pretende exemplificar, na forma de "notas visuais", o efeito das transformações urbanas analisadas neste trabalho sobre o acervo dos *lugares* de Juazeiro, e a permanência destes até a época atual.

De patrimônio à margem a *lugares* patrimoniais

As questões de natureza conceitual

Partindo das questões levantadas no texto introdutório, e considerando a análise desenvolvida ao longo das seções subsequentes deste trabalho, demonstrou-se que a primeira grande questão em relação à preservação em Juazeiro é conceitual. Antes de incidir sobre as falhas ou a inexistência dos processos de proteção do patrimônio cultural local, é preciso entender a natureza deste.

¹¹ Numa livre definição, "richa" é a implicância advinda do bairrismo.

A busca por um entendimento da razão pela qual o patrimônio cultural de Juazeiro sempre esteve à margem da consideração oficial por parte das instâncias estadual e federal de preservação — por falta de “relevância” que justificasse tal consideração — conduz à questão do valor.

No que diz respeito ao patrimônio cultural de Juazeiro, o problema não reside na irrelevância de seus bens patrimoniais. A questão incide, de fato, sobre a forma de consideração da natureza deste patrimônio que não se consubstancia nos valores equivocadamente tidos como fundamentais para ser o bem considerado digno de preservação.

É inevitável perceber, portanto, que falta, na compreensão tradicional do restauro, um elemento: a memória que se incorpora ao objeto e é responsável também por lhe tornar relevante. Falta-lhes a compreensão de *lugar*, categoria que funde o físico e o intangível. Bourdieu, Norberg-Schulz e Yi-Fu Tuan fornecem o lastro conceitual fundamental e mostram a direção a tomar.

Juazeiro é cheio destes aspectos presentes nos *corpora* de suas teorias. A seção 2 resgata esta memória ao descrever a formação e o desenvolvimento de Juazeiro, permitindo a percepção desses *lugares*, todos diretamente ligados ao *lugar* maior, que é o Rio São Francisco. Toda a gama de relações que com ele se estabeleceram ao longo de todo este tempo vivido. É aí que reside o valor de Juazeiro: ser ribeirinha, se desenvolver às margens do rio e dever sua existência, atual inclusive, a ele.

Se *lugar* tem essas dimensões de agregar em seu conceito mais do que a sua materialidade, de incorporar significados em torno da ação do homem na sua relação com o seu espaço — signos estes expressos nos remanescentes materiais, mas também nos aspectos do *lugar* que transcendem esta fisicidade —, então não há dúvidas de que os *lugares* de Juazeiro são os ligados diretamente ao Rio.

E, portanto, existe relevância no patrimônio cultural de Juazeiro — todo ele, material e intangível — se houver o entendimento deste acervo patrimonial como componente de um *lugar* e todas as suas características não-formais, e não de um “centro histórico”, na concepção tradicionalmente tratada nas ações de preservação. Mesmo que materialmente existam lacunas gravíssimas, este patrimônio é digno de preservação e, portanto, passível inclusive de restauração.

Afinal, como bem já afirmava Aloísio de Magalhães, em 1977:

“Uma cultura é avaliada no tempo e se insere no processo histórico não só pela diversidade dos elementos que a constituem, ou pela qualidade de representações que dela emergem, mas sobretudo por sua continuidade. Essa continuidade comporta modificações e alterações num processo aberto e flexível, de constante realimentação, o que garante a uma cultura sua sobrevivência”. (MAGALHÃES, 1985, p. 44).

mônio cultural de
rte das instâncias
ue justificasse tal

o problema não
, de fato, sobre a
onsubstancia nos
bem considerado

ção tradicional do
e é responsável
gar, categoria que
Tuan fornecem o

de suas teorias. A
envolvimento de
e ligados ao *lugar*
que com ele se
reside o valor de
er sua existência,

ito mais do que a
fo homem na sua
scentes materiais,
ade —, então não
nte ao Rio.

azeiro — todo ele,
patrimonial como
nais, e não de um
s de preservação.
rimônio é digno de

977:

istórico não só pela
e de representações
Essa continuidade
exível, de constante
cia". (MAGALHÃES,

As questões de natureza prática

A seção anterior permitiu uma compreensão da dimensão prática, em relação à tentativa da municipalidade de preencher a lacuna existente em torno de ações efetivas que contemplassem o patrimônio local. A máxima foi: já que nunca considerados relevantes para os órgãos de preservação, os bens culturais de Juazeiro deveriam ser protegidos por ações igualmente locais.

Entretanto, como foi analisado, nenhuma das duas iniciativas logrou sucesso. E as razões para isto, são, agora, mais óbvias: tais ações oficiais locais — unicamente consubstanciadas em marcos jurídicos, e nada mais — reproduzem o modelo federal instituído pelo próprio IPHAN quando da promulgação do Decreto-Lei n.º 25. Explique-se.

Primeiramente, ambas as leis municipais de preservação, apesar de iniciativas louváveis em sua motivação, incorrem no equívoco de confundir preservação com tombamento, tendo fundamento na fisicidade da coisa. Esta questão é oriunda justamente do modelo federal formalmente adotado pelo Decreto-Lei n.º 25, originalmente impregnado pelas noções — individuais e individualizantes — de “valor artístico”, “monumentalidade” e “excepcionalidade”, fundamentais na definição de uma identidade nacional, manifesta numa cultura essencialmente material e de uma classe dominante descendente do branco português.

Este primeiro modelo foi reproduzido nas legislações estaduais de preservação e, conseqüentemente, também herdado pela legislação juazeirense. Mas, a aplicação de conceitos e formas de atuação simplesmente “importados” em termos conceituais e introduzidos num outro contexto sem as devidas adequações à realidade do patrimônio local — que não se caracteriza por conjuntos homogêneos de pedra e cal —, resultou na situação que este trabalho descreve: Juazeiro parece não ter nada digno de preservação. Esta errônea impressão tende a ser continuamente confirmada através da inutilidade destes marcos jurídicos frente às contínuas dilapidações de seu acervo ambiental. Isto porque, se a intenção foi nobre, a abordagem do objeto mostrou-se absolutamente equivocada.

Não apenas instrumentos legais, mas também políticas públicas de preservação que não considerem a “arquitetura trivial e modesta”, as “dinâmicas de uso popular” ou o “patrimônio não-consagrado”¹², passam ao largo também da consideração de *lugar* e, conseqüentemente, realidades como a de Juazeiro sempre ficarão à margem dos processos de preservação.

Discorrendo sobre o motivo e a finalidade do instrumento do tombamento — análise que estendemos à noção mais ampla de preservação —, Rabello (2009, p. 96) afirma que estes deveriam ser motivados pela:

¹² Referências normalmente ainda presentes no discurso oficial dos órgãos de preservação, quando da consideração de realidades como a abordada neste trabalho.

"[...] existência fática de valor cultural no bem; este valor cultural pode ter conteúdo histórico, artístico, arqueológico, bibliográfico, etnográfico, ou de qualquer outro tipo ou categoria do conhecimento, ainda que não mencionada na lei ordinária, mas de legítima e reconhecida expressão cultural. Somente entendendo deste modo o motivo do ato de tombamento é que o administrador atenderá o preceito maior e finalístico da Constituição, que é a garantia, pelo Estado, do pleno exercício dos direitos culturais (art. 215)".

Daí depreende-se ser legítimo preservar também os *lugares*, na medida em que, mesmo os valores discriminados pelo Decreto-Lei n.º 25 devem ser entendidos como menções de caráter meramente exemplificativo, "pois a própria noção de valor cultural varia de uma época para outra" (FONSECA, 2005, p.200).

Entretanto, há que se considerar sempre as especificidades em torno da natureza da noção de *lugar*: estão num meio essencialmente urbano, mas estabelecem relações indissociáveis com o meio natural; e extrapolam a materialidade do espaço ao incorporar tantos aspectos simbólicos, sem, contudo, prescindir do ambiente.

Considerações finais

Demonstrada a necessidade de quebra destes paradigmas para a construção de políticas eficientes em torno da preservação dos *lugares* de Juazeiro, a premissa deve ser a de definir novas estratégias de ação para a mudança desde quadro de inoperância frente aos processos de perda.

Partindo do que foi descrito ao longo deste trabalho, há muito que se fazer. Não apenas para que o acervo remanescente seja salvaguardado, mas também em relação à urgente necessidade de alteração nas bases da política urbana municipal que, historicamente, vem negligenciando a boa prática do planejamento urbano em todas as suas dimensões.

É necessário que se compreenda definitivamente que uma das razões para conjunturas como a de Juazeiro é o fato das legislações de preservação normalmente serem construídas completamente desvinculadas da política urbana e não serem consideradas no planejamento físico-territorial nem nos planos urbanos, o que limita — quando não anula — a sua eficácia.

Mas, a legislação urbanística compatível com a preservação, entretanto, é apenas pré-requisito e ferramenta para a ação em prol do patrimônio, vinculada ao sistema de planejamento territorial urbano dos municípios.

Neste sentido, há que se pensar de forma articulada — e urgente — e lançar mãos dos instrumentos que já existem, bem como buscar outras possibilidades e arranjos que possam contribuir para um processo de salvaguarda efetiva do acervo remanescente. Os instrumentos do PDU e do Estatuto da Cidade

pode ter conteúdo qualquer outro tipo de conteúdo ordinária, mas de modo deste modo o preceito maior e pleno exercício dos

as, na medida em que não podem ser entendidos sob a ótica da noção de valor

des em torno da cidade urbana, mas que extrapolam a cidade, sem, contudo,

Considerações finais

paradigmas para a cidade de Juazeiro, mudando desde

o modo de se fazer. Isso também em termos da política urbana municipal e do planejamento urbano em

das razões para a política de preservação urbana e nos planos urbanos,

entretanto, é uma realidade vinculada ao

é urgente — e necessário — buscar outras estratégias de salvaguarda do patrimônio da Cidade

(BRASIL, 2001) abrangem ferramentas que tornam esta aproximação perfeitamente possível, com a imprescindível participação social associada a ações de educação patrimonial.

Da mesma forma, todas as demais formas de “acautelamento e preservação” previstas, inclusive, pela Constituição Federal, são úteis e necessárias. Por exemplo, os inventários e registros são extremamente bem-vindos, mas não como forma de seleção de bens materiais a cobrir pela aura da intocabilidade, mas como forma de identificação das dinâmicas intrínsecas e outros atributos destes lugares relevantes, de maneira a indicar caminhos para a sua proteção efetiva.

Ou seja, considerando a instância municipal, as perspectivas devem constar na instauração de uma agenda de planejamento urbano efetivo para a cidade, comprometido e contínuo, bem como de construção de um modelo de associação deste com as políticas específicas de preservação.

Em cenários como este, entretanto, se faz imprescindível a participação também das instâncias superiores de preservação, uma vez que o município não está organizado — administrativamente, tecnicamente, nem socialmente — para tal. Afinal, como já referido, é preceito constitucional que os três entes estão obrigados a cuidar, proteger e resguardar todos os bens culturais, independentemente do ente a que tenha referência.

Considera-se, dessa forma, que este trabalho contribui demonstrando lacunas que marcaram e ainda persistem na trajetória da preservação do patrimônio nacional, entendido na sua concepção mais ampla. A defasagem entre a interpretação do patrimônio cultural vigente e o estado da arte das humanidades tem impedido as instâncias oficiais de reconhecer, na subjetividade deste “patrimônio não-consagrado”, os indícios que apontam para algo maior.

Para além disto, espera-se que tenha contribuído para o preenchimento de uma destas lacunas, ao se comprovar que são também os lugares dignos de proteção.

Afinal, da mesma forma, e considerando as previsíveis peculiaridades específicas, esta é também a realidade de outros tantos municípios do sertão do vale do Rio São Francisco, extrapolando os limites de uma única realidade. São inúmeros os municípios localizados em regiões ligadas ao Grande Rio e outras do Brasil, que vivem processos irreversíveis de degradação do patrimônio, e por razões exatamente como as de Juazeiro.

Onde quer que estejam, estas são realidades que se ressentem de ações que contemplem seu patrimônio, por historicamente estarem “fora de alcance” das ações estaduais e “mais distantes ainda” da esfera federal de proteção.

Bibliografia

- BAHIA. Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR). *Plano Diretor Urbano de Juazeiro*. Salvador: CAR, 2003.
- BAHIA. Secretaria de Cultura e Turismo. Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural (Bahia). *Inventário de Proteção do Acervo Cultural da Bahia: monumentos e sítios das mesorregiões Nordeste, Vale Sanfranciscano e Extremo Oeste baianos*. Salvador, STC, 1999.
- BOURDIEU, Pierre. *A miséria do mundo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BOXER, Charles Ralph. *A idade do ouro no Brasil*. Tradução de Nair de Lacerda. São Paulo: Companhia Editorial Nacional, 1969. Coleção Brasileira, v. 341.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Decreto-lei nº. 25, de 30 de novembro de 1937*. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=284>>. Acesso em: 1 nov. 2010.
- BRASIL. Congresso Nacional. *Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 1 nov. 2010.
- DOURADO, Walter de Castro. *Juazeiro da Bahia à luz da história*. Juazeiro: [s.n.], 1983. v. 1, 103p.
- FONSECA, Maria Cecília Londres. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.
- GARCEZ, Angelina Nobre Rolim; SENA, Consuelo Pondé de. *Juazeiro: trajetória histórica*. Juazeiro: Gutemberg, 1992. 383p.
- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). *Cartas Patrimoniais*. Org. Isabelle Cury. Brasília: IPHAN, 1995.
- JUAZEIRO. Lei nº. 1.371, de 25 de maio de 1994. Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do município de Juazeiro.
- JUAZEIRO. Lei nº. 1.667, de 3 de junho de 2002. Dispõe sobre a integração ao patrimônio histórico do município de Juazeiro dos imóveis constantes do Anexo à presente Lei.
- JUAZEIRO. Lei Nº. 1.767, 22 de dezembro de 2003. Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juazeiro.
- LOPES, Sergio Marcelino da Motta. *Juazeiro da Bahia... entre o rio e a história: delimitação, inventariação e requalificação de áreas de interesse histórico-arquitetônico em Juazeiro da Bahia*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 1999.
- MAGALHÃES, Aloísio. *E Triunfo? A questão dos bens culturais no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Fundação Nacional Pró-Memória, 1985.
- NORBERG-SCHULZ, Christian. O fenômeno do lugar. In: NESBITT, Kate (Org.). *Uma nova agenda para a arquitetura: antologia teórica (1965-1995)*. 2. ed. São Paulo: Cosac Naify, 2008. P. 444-461.

Bibliografia

Urbano de Juazeiro.

al (Bahia). *Inventário*
ões Nordeste, Vale

2010.

Lacerda. São Pulo:

il. Brasília: Senado

137. Disponível em:
10.

a Cidade. Disponível
: 1 nov. 2010.

1983. v. 1, 103p.

política federal de

a histórica. Juazeiro:

Cartas Patrimoniais.

histórico, artístico e

patrimônio histórico do

vimento Urbano de

istória: delimitação,
Juazeiro da Bahia.
nismo, Universidade

o de Janeiro: Nova

Uma nova agenda
08. P. 444-461.

- RABELLO, Sonia. *O Estado na preservação de bens culturais: o tombamento*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009.
- SAMPAIO, Theodoro. *O Rio São Francisco e a chapada Diamantina*. Organização de José Carlos Barreto de Santana. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. Coleção Retratos do Brasil.
- TELLES, Antônio A. Queiroz. *Tombamento e seu regime jurídico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.
- TUAN, Yi-Fu. *Espaço e lugar: a perspectiva da experiência*. São Paulo: Difel, 1983.
- UNGER, Nancy Mangabeira. *Da foz à nascente: o recado do rio*. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora UNICAMP, 2001.
- WILLEKE, Venâncio, frei, O. F. M. *Missões Franciscanas no Brasil (1500/1975)*. Petrópolis: Vozes, 1974.

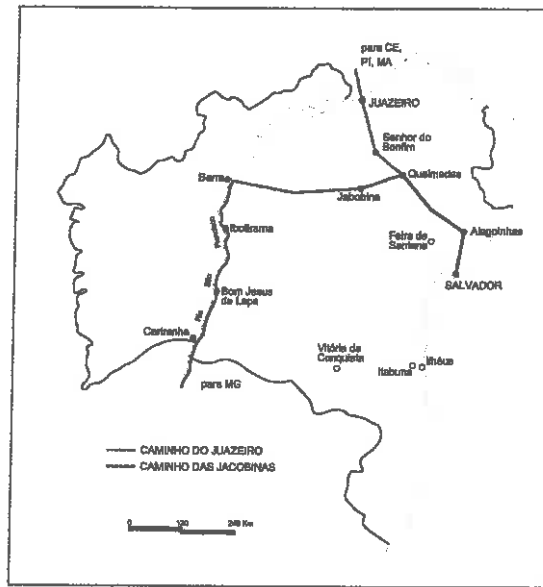


Figura 1 – Os dois caminhos baianos.
Fonte: O autor, 2011.



Figura 2 – Trecho do porto fluvial de Juazeiro.
Fonte: Postal, acervo Família Motta Lopes, (s.d.).



Figura 3 – "Gaiola" e ajujos, no porto.
Fonte: Postal, acervo Família Motta Lopes, (s.d.).

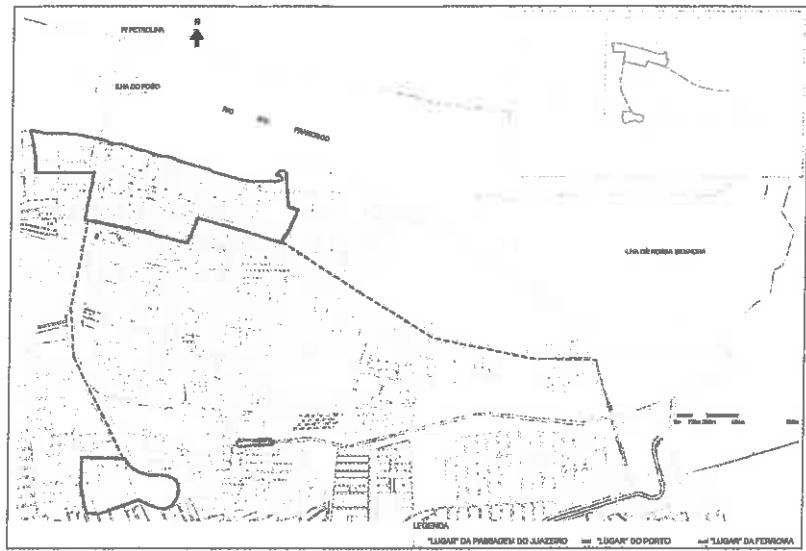


Figura 4 – Os lugares de Juazeiro: um primeiro mapeamento. Fonte: O autor, 2011.



Figura 5 – Frontispício de Juazeiro a partir da Ilha do Fogo. Fonte: O autor, 2011..



(a)

(b)

Figura 6 – Rampas do Cais, à Rua Rui Barbosa: (a) Antes de 1950; (b) Atualmente.
Fontes: Cunha (1950 in LOPES, 2011); o autor, 2008.



ajoujos, no porto.
da Motta Lopes, (s.d.).



(a)

(b)

Figura 7 – Cais e Rua Rui Barbosa: (a) Década de 40; (b) Atualmente.
Fontes: Postal, acervo Família Motta Lopes, s.d.; o autor, 2008.



Figura 8 – Vista de Juazeiro e Rio São Francisco, com Petrolina em último plano.
Fonte: F. Lopes Filho, 2005.



(a)



(b)

Figura 9 – Pôr-do-sol no Rio São Francisco: (a) A partir de margem; (b) A partir de Petrolina.
Fonte: F. Lopes Filho, 2005 e 2010, respectivamente.



Figura 10 – Pescador jogando tarrafa no rio.
Fonte: F. Lopes Filho, 1980.



Figura 11 – Carrancas "vampiro" à venda.
Fonte: F. Lopes Filho, 2003.

)
ante.



no plano.



ir de Petrolina.

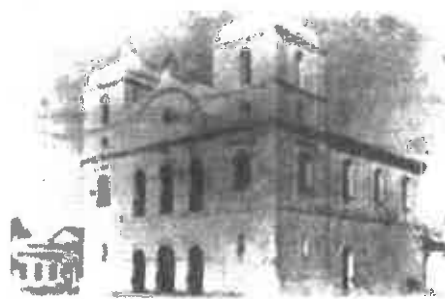


(a)



(b)

Figura 12 – A Praça Des. Monteiro: (a) À época da antiga Matriz; (b) Atualmente, Praça da Bandeira.
Fontes: Diamantino (1959 apud LOPES 2011); o autor, 2008.



(a)



(b)

Figura 13 – O templo de Nossa Senhora das Grotas: (a) Em suas feições de Matriz; (b) Atualmente. Fontes: Diamantino (1959 in LOPES 2011); o autor, 2008.



Figura 14 – A Praça da Misericórdia e seu coreto: (a) Na década de 50; (b) Em sua configuração atual. Fontes: Cunha (1950 apud LOPES, 2011); o autor, 2008.

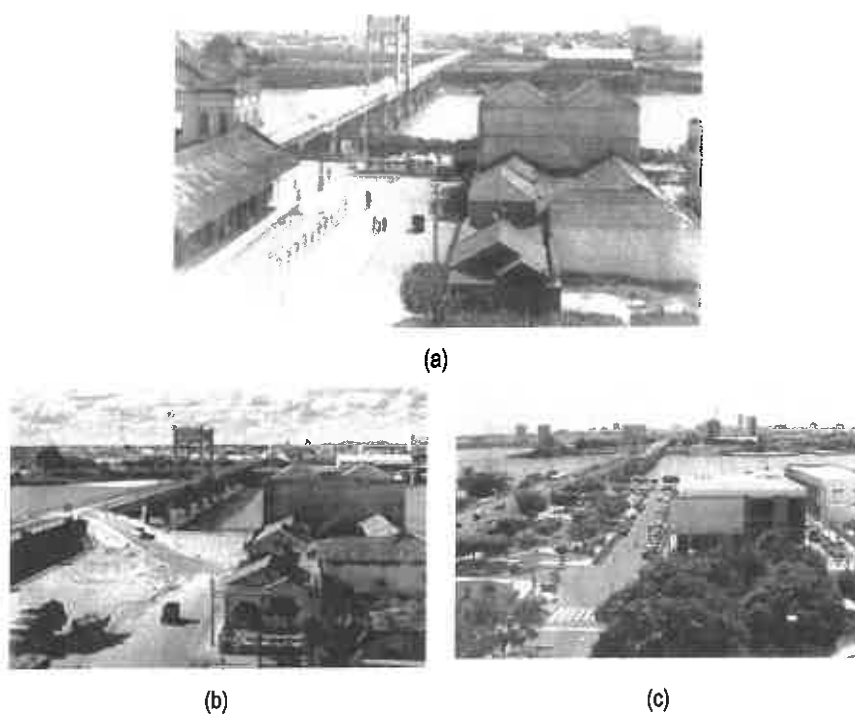


Figura 15 – A Ponte Presidente Dutra: (a) Em construção, antes da demolição da Estação da Léste Brasileiro, em 1958; (b) Recém-construída, em 1960; (c) Durante obras de duplicação, em 2008.

Fontes: Desconhecido; F. Lopes Filho; o autor.